



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



---

## CRENCIAMENTO 02/2024

---

O **MUNICÍPIO DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Getúlio Vargas, nº 310, Centro, Alterosa, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.243.238/0001-03, por intermédio do Prefeito Municipal, **Marcelo Nunes de Souza**, e da Agente de Contratação e sua respectiva Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 02, de 02 de Janeiro de 2024, através da motivação pela Secretaria Municipal de Saúde, torna público a abertura do **Processo Administrativo nº 38/2024**, na modalidade de **Inexigibilidade de Licitação nº 21/2024, Credenciamento nº 02/2024**, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, artigos 74 e 79 e seus incisos e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

O Credenciamento será regido na forma da Lei Federal 14.133/2021, e suas alterações, Decreto Municipal de nº 421/2024, "Que regulamenta a modalidade Credenciamento no âmbito de Alterosa/MG".

A utilização da forma presencial da modalidade Credenciamento se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 06 (seis) anos contados da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

**II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;**

Além da previsão constante na Legislação Federal, o Decreto Municipal de nº 421/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, estabelece no *Art. 115. Quando a licitação for realizada de forma presencial, a sessão deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, sendo a gravação juntada aos autos do processo licitatório pertinente*, consoante disposição expressa no art. 176 da citada lei desde que justificada no edital e suas disposições preliminares (...)

A Lei Federal 14.133/2021, (art. 17), assim como o Decreto Municipal de nº 421/2024, (art. 1º § 3º) diz que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo.

O edital de Credenciamento em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Descrição do Item;
- Anexo II – Carta de Credenciamento;
- Anexo III – Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF);
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Nepotismo no âmbito da Administração Pública;
- Anexo V – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
- Anexo VI – Minuta do Contrato;
- Anexo VII – Termo de Referência.

---

## 01 - OBJETO DO CRENCIAMENTO

---

- 1.1. - O presente edital tem como objetivo o CRENCIAMENTO DE MÉDICO(S) COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPEDIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NEUROPEDIÁTRICAS VISANDO TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO NEUROLÓGICO, conforme quantidades estimadas constantes do anexo VII.
- 1.2. - O CRENCIAMENTO será realizado com base no valor por consulta realizada.
- 1.3. - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituída, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal.



## MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.4. - Em se tratando de empresas MEI terão tratamento jurídico diferenciado conforme previsão na lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da lei 128/2008.

### OBSERVAÇÕES:

- a) - Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo Município para remuneração dos serviços contratados, conforme descrito no Termo de Referência e constantes no Anexo I deste edital;
- b) - As Consultas serão pagas mensalmente, até o 15º dia subsequente ao mês da realização da consulta;
- c) - As consultas deverão ser prestadas a partir da assinatura do contrato;
- d) - De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato;
- e) - As Consultas serão realizadas nos consultórios das credenciadas, de acordo com solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) - O Profissional credenciado deverá comparecer ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço, quando confirmada a presença, não podendo dele se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando de forma ética e digna;
- g) - O Profissional credenciado deverá cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões acordados;
- h) - Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe;
- i) - Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos servidores;
- j) - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas;
- k) - Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço;
- l) - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- a) - Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local.

---

### 02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RESPECTIVO ELEMENTO DE DESPESA

---

- 2.1. - As Dotações Orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados são as previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício da contratação:

05 – Secretaria Municipal de Saúde.	10.301.1011.2.113	Manutenção da Rede de Cuidadora Pessoa com Deficiência – SERDI/APAE de Alterosa
ELEMENTO DE DESPESA: 380 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		

---

### 03 - RECEB. E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO

---

- 3.1. - A documentação necessária a habilitação do credenciamento (item 04 do Edital) deverão ser



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



colocados em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

## ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDEREÇO:  
CIDADE:  
CEP:  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2024  
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2024  
CREDENCIAMENTO Nº 02/2024  
MUNICÍPIO DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS  
A/C DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

- 3.2 – Somente serão admitidas a participar deste CREDENCIAMENTO, as pessoas jurídicas que aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado.
- 3.3. – O prazo de recebimento do envelope para credenciamento, será do dia 26/02/2024 a 06/03/2024, considerando dias úteis, das 07h00min às 11h00min e 12h30min às 15h30min, na Sede do Setor de Compras e Licitações, Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG – Telefone: (35) 3294-2545.
- 3.4. – Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital, pela Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

### **ABERTURA DO ENVELOPE “ DOCUMENTAÇÃO”:**

**LOCAL:** Sede do Setor de Compras e Licitações, Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG.

**TELEFONE:** (35) 3294-2545

**DIA:** 07/03/2024

**HORÁRIO:** às 13h00min (treze horas)

- 3.5. – Este Chamamento Público **ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo**, dentro de sua vigência, assim, sendo aberto e conferido, após 05 (cinco) dias úteis subsequentes a sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período, e divulgado resultado através de Ata, no site da Prefeitura: <https://www.alterosa.mg.gov.br>.
- 3.6 - O MUNICÍPIO DE ALTEROSA não se responsabilizará por envelope “Documentação” que não sejam entregues ao Agente de Contratação designado, no local, data e horários definidos no item 3.3 e 3.4.

---

## **04 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO**

---

- 4.1. - Será exigida para **HABILITAÇÃO** a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

### **4.1.1. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA**

- 4.1.1.1. - Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste dentro dos seus objetivos a



## MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência (ANEXO VII);

- 4.1.1.2. - Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;
  - 4.1.1.3. - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
  - 4.1.1.4. - Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 4.1.1.5. - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal;
  - 4.1.1.6. - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
  - 4.1.1.7. - Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica ou do domicílio da Pessoa Física;
  - 4.1.1.8. - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011;
  - 4.1.1.9. - Carta de Credenciamento (Caso o proponente desejar fazer-se representar no Credenciamento), **ANEXO II**;
  - 4.1.1.10. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
  - 4.1.1.11. - Comprovante ou Declaração que dá cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.- **ANEXO III**;
  - 4.1.1.12. - Modelo de Declaração de Nepotismo no âmbito da Administração Pública, **ANEXO IV**;
  - 4.1.1.13. - Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, **ANEXO V**;
  - 4.1.1.14. - Relação contendo a indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, contendo cópia autenticada do registro no **CRM – Conselho Regional de Medicina**.
  - 4.1.1.15. – **Diploma ou certificado emitido por instituição de ensino que atesta a formação na área de especialidade para qual se credenciará.**
  - 4.1.1.16. - **Cópia do Registro no Conselho de Classe no CRM – Conselho Regional de Medicina e Título de Especialidade do Profissional que irá prestar os serviços, CPF (Cadastro de Pessoa Física) e Carteira de Identidade (RG).**
- 4.2. - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados **na reunião de abertura dos envelopes de habilitação**, para a devida autenticação.
- 4.3. - Os documentos deverão ser apresentados em envelope, **lacrado**, devidamente identificado, **se possível em papel formato A4**
- 4.4. - Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontre em falência ou recuperação judicial.



## MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 4.5. - No caso de Certidões Negativas que não conste data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 4.6. - Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.
- 4.7. - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 4.8. - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

---

### 05 - DA SESSÃO DO CREDENCIAMENTO

---

- 5.1. - Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.
- 5.2. - O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.
- 5.3. - O envelope a que se refere o item 03 e subitens deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Alterosa, situada na Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG. Horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e 12h30min às 15h30min.
- 5.4. - Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes (06/03/2024), dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.
- 5.5. - Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura.
- 5.6. - Poderão ser convocados durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de classificação, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do Credenciado;
- 5.7. - Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.
- 5.8. - A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 5.9. - Os Credenciados que forem habilitados deverão estar de prontidão imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento e prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal.



## MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



---

### 06 - DO JULGAMENTO

---

- 6.1. - O critério de julgamento será por Ordem Cronológica, garantido os padrões de qualidade no atendimento.
- 6.2. – A Agente de Contratação, juntamente com a comissão de licitação e servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde examinará a aceitabilidade da documentação classificada.
- 6.3. - A Agente de Contratação deverá analisar os documentos apresentados, visando sua originalidade e aceitação, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.
- 6.4. - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada credenciada, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.5. - Aberto o invólucro “DOCUMENTAÇÃO”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Agente de Contratação.
- 6.6. - Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela e pelas proponentes.

---

### 07 - DOS RECURSOS

---

- 7.1. - Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo email: [compras@alterosa.mg.gov.br](mailto:compras@alterosa.mg.gov.br), no horário de expediente.
- 7.2. - Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.
- 7.3. - Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão de Licitação, na Rua Dom Pedro II, nº 54, Centro, Alterosa/MG, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.
- 7.4. - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados na Secretaria e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 7.5. – Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

---

### 08 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- 8.1. – Inexistindo manifestação recursal, a Comissão de Licitação adjudicará o objeto do processo administrativo à(s) proponente(s) credenciada(s), com a posterior homologação de resultado pelo Sr. Prefeito Municipal.
- 8.2. – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr. Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da(s) proponente(s) credenciada(s).
- 8.3. – O(s) proponentes(s) classificado(s) será(ão) convocado(s) oportunamente, fixando o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual.



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



---

## 09 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

---

- 9.1. – Os serviços a serem prestados serão fixados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO VII) deste Edital, correndo por conta da pessoa contratada as despesas com transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato;
- 9.2. - O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso;
- 9.3. - O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes de SMS/FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade do profissional autônomo credenciado nos termos de legislação;
- 9.4. - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

---

## 10 – DO SUPORTE LEGAL

---

- 11.1. – O presente Chamamento Público para Credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por Inexigibilidade de Licitação, com arrimo nos dispostos da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, especificamente nos artigos e seus incisos:

*Lei 14.133/2021, Art. 6º*

*XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;"*

*Lei 14.133/2021, Art. 79*

*O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

---

## 11 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

---

- 11.1. - O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao da realização das Consultas, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a quantidade e valores monetários referentes à execução;
- 11.2. - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.



## MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.3. - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

---

### 12 - DAS SANÇÕES

---

- 12.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato; -
  - 12.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 12.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 12.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 12.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 12.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 12.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 12.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 12.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 12.1.11. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
  - 12.1.12. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
  - 12.1.13. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. - Advertência pela falta do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 12.2.2. - Multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1. a 12.1.3.;
  - 12.2.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.3 a 25.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 12.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar



## MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8. a 12.1.13, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

- 12.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 12.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
  - 12.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 12.3.4. - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;
  - 12.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.5. - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 12.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.9. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.10. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.11. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

---

### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

---

- 13.1. - Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133, independentes de menção expressa neste documento. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA o direito de promover diligências conforme disposto no art. 159 da Lei nº 14.133/21, cujas condições serão fixadas no próprio termo.
- 13.2. - As decisões da Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais,



## MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



serão publicadas no Site da Prefeitura Municipal de Alterosa, podendo ser aplicado o disposto no art. 8 da Lei nº 14.133/21 e art. 94 da Lei Orgânica do Município.

- 13.3. - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 13.4. - As proponentes interessadas terão direito a vista ao processo tanto das Propostas Comerciais quanto dos Documentos de Habilitação apresentados.
- 13.5. - É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão.
- 13.6. - O presente credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 13.7. - A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do credenciamento, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.
- 13.8. - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, a Comissão devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" inviolados, no encerramento do credenciamento.
- 13.9. - Impugnações aos termos deste edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por proponente, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [compras@alterosa.mg.gov.br](mailto:compras@alterosa.mg.gov.br), ou protocolizada na Prefeitura Municipal, dirigida a Comissão de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
- 13.9.1. - A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo proponente, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF.
- 13.10. - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes a Comissão de Licitação, na Sede do Setor de Compras e Licitações, no horário de 07h00min às 11h00min e 12h30min às 16hs00min. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3294-2545, pelo e-mail [compras@alterosa.mg.gov.br](mailto:compras@alterosa.mg.gov.br) ou pelo site [www.alterosa.mg.gov.br](http://www.alterosa.mg.gov.br).
- 13.11. - Fica eleito o foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Alterosa - MG, 22 de fevereiro de 2024.

Marcelo Nunes de Souza  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO I

### PROCESSO 38/2024 INEXIGIBILIDADE 21/2024 CREDENCIAMENTO 02/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR	TOTAL
01	Consulta Médica de Profissional de nível superior com graduação em pediatria, especialização em NEUROPEDIATRIA para tratamento e acompanhamento neurológico de uma série de problemas que possam comprometer o bom desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças. Atenção especial em caso de epilepsia, paralisia cerebral, dores de cabeça e junto a crianças portadoras de deficiência intelectual, transtorno do espectro autista ou com distúrbio de aprendizagem e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade.	Consulta	300	R\$ 215,00	R\$ 64.500,00

### Observações:

- As Consultas serão realizadas nos Consultórios das Credenciadas, de acordo com solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo Município para remuneração dos serviços contratados, conforme descrito no Termo de Referência e constantes no Anexo I deste edital.
- As Consultas serão pagas mensalmente, até o 15º dia subsequente ao mês ao da realização da consulta.
- As Consultas deverão ser prestadas a partir da assinatura do contrato;
- De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato;
- Apresentar CRM/MG e Título de Especialidade do Profissional que irá prestar os serviços.



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO II

### CARTA DE CREDENCIAMENTO

A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, PROCURAÇÃO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO.

#### PROCURAÇÃO

A \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto ao Município de Alterosa/MG praticar os atos necessários com relação ao credenciamento de \_\_\_\_\_ na modalidade de inexigibilidade nº \_\_\_\_ (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar propostas, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para a chamada pública número \_\_\_\_/2024.

Local, data

Assinatura  
(reconhecer firma)



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A PROPONENTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA, CARIMBADA E ASSINADA.

À

Prefeitura Municipal de  
Alterosa - MG

### DECLARAÇÃO

A signatária ....., CNPJ nº ....., por intermédio de seu diretor Sr. ...., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., ..... de..... de

Assinatura do responsável pela empresa  
Cargo / Identificação



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO IV

### MODELO DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO DO NEPOTISMO

(Empresa ou Pessoa Física) \_\_\_\_\_, CNPJ ou CPF..nº \_\_\_\_\_

sediada à (endereço completo), \_\_\_\_\_

declara para os devidos fins que:

- a) tem conhecimento de que o Município de Alterosa – MG adota o princípio Constitucional da legalidade, com observância ao artigo 37 da Constituição Federal e, analogicamente, ao Decreto Federal n.º 7.203, de 4 de Junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração pública federal;
- b) em cumprimento ao Decreto 7.203 de 04 de junho de 2010, não contrata e não contratará, durante toda a vigência do contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança e que preste serviço nesta entidade;
- c) considera “familiar” o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)

Assinatura autorizada, devidamente  
Identificada



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

À

Prefeitura Municipal de  
AlterosaAlterosa – MG

### DECLARAÇÃO

A signatária ou Pessoa Física....., CNPJ ou CPF nº ..... , por intermédio de seu diretor, Sr. .... , RG nº ..... , CPF nº ..... , declara:

Que não existem fatos impeditivos para a participação na presente INEXIGIBILIDADE \_\_\_/2024;  
Que não se acha suspensa ou declarada inidônea para propor ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos e Artigos da Lei 14.133/2021; e que nos termos do art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a INEXIGIBILIDADE N° \_\_\_\_/2024, cujo objeto é o \_\_\_\_\_, conforme especificações e quantidades estimadas no Anexo I.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., ..... de..... de

Assinatura do responsável pela  
empresa Cargo.  
Identificação



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO VI

### MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_/2024

Contrato de \_\_\_\_\_, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA, e de outro, como CONTRATADA, a Empresa \_\_\_\_, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

#### CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

##### 1.1. - DO CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ALTEROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.243.238/0001-03, com sede nesta cidade à Praça Getúlio Vargas, 310, Centro, CEP: 37.145-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Marcelo Nunes de Souza, brasileiro, divorciado, dentista, residente e domiciliado nesta cidade à Praça Getulio Vargas, nº 360, portador da Carteira de Identidade nº M-3.837.788 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 726.362.036-72.

##### 1.2. - DA CONTRATADA

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ e da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ à rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,

##### 1.3. - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo \_\_/2024, Inexigibilidade \_\_/2024, Credenciamento de número \_\_/2024, conforme a Lei Federal nº 14133/21. Onde este contrato for omissivo, prevalecerá o disposto na Lei 14133/21.

#### CLAUSULA II - DO OBJETO

##### 2.1. - DO OBJETO

2.1.1. - O presente instrumento tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE MÉDICO(S) COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPEDIATRIA PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS NEUROPEDIÁTRICAS VISANDO TRATAMENTO E ACOMPANHAMENTO NEUROLÓGICO, conforme quantidades estimadas constantes no anexo I.

#### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

##### 3.1. - DO PRAZO



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



3.1.1. - O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 31/12/2024.

## 3.2. - DO VALOR

3.2.1- Pelo fornecimento do objeto do presente contrato o Município pagará o valor R\$ \_\_\_.  
\_\_\_\_\_. ( \_\_\_\_\_ )  
unitário. Valor total \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

## 3.3. - DO PAGAMENTO

3.3.1. - Município de Alterosa procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até o 15º dia do mês subsequente após os serviços realizados.

3.3.2. - As notas fiscais deverão ser apresentadas até o 2º dia útil de cada mês, com o fechamento do mês anterior, contendo a descrição, quantidades e os valores dos serviços realizados.

3.3.3. - A contratada deverá possuir conta corrente em nome da pessoa física para fins de depósito dos valores devidos.

## CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. - A Dotação Orçamentária destinadas ao pagamento do objeto licitado será:

05 – Secretaria Municipal de Saúde.	10.301.1011.2.113	Manutenção da Rede de Cuidadora Pessoa com Deficiência – SERDI/APAE de Alterosa
ELEMENTO DE DESPESA: 380 – 3.3.90.39.00.00.00.00 1500 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		

## CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos Serviços a serem realizados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.2. - Fiscalizar e supervisionar a realização dos Serviços a serem realizados, sem prejuízo das prerrogativas do Município, garantindo a eficácia.

5.3. - Indenizar terceiros e/ou ao Município de Alterosa, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Credenciada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.4. - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento;

5.5. - Zelar e garantir a boa qualidade na realização dos Serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

5.6. - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a



## MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da realização dos Serviços;

- 5.7. - O Profissional credenciado deverá comparecer ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço, quando confirmada a presença, não podendo dele se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando de forma ética e digna;
- 5.8. - O Profissional credenciado deverá cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões acordados;
- 5.9. - Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe.
- 5.10. - Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos servidores.
- 5.11. - Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- 5.12. - Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço.
- 5.13. - Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 5.14. - Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local;
- 5.15. - Cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.

### CLÁUSULA VI DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. - Emitir a nota de empenho;
- 6.2. - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Credenciada;
- 6.3. - Exercer a fiscalização no ato da realização dos Serviços, na forma prevista na Lei nº 14133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, regulando, acompanhando, avaliando, controlando e auditando a execução realizada in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- 6.4. - Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 6.5. - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo.

### CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. - Caberá aos Responsáveis pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Minas Gerais observado o artigo 170 da Lei Federal número 14.133/21, juntamente com o Secretário responsável, o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 7.2. - A contratada nomeia o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (qualificação) para fiscalização e acompanhamento do contrato.



## MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



### CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

- 8.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art.155, da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 8.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 8.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - 8.1.9. - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 8.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.11. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto a condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa;
  - 8.1.12. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
  - 8.1.13. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. - Advertência pela falta do subitem 8.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.2. - Multa de 20 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.2 a 8.14;
  - 8.2.3. - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.3 a 8.8, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - 8.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal, da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.9 a 8.14, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



## MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 8.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.3.4. - os danos que dela provierem para a Prefeitura Municipal;
  - 8.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.5. - O recolhimento das multas referidas deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 8.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.8. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.9. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.10. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.11. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

- 9.1. - A extinção do presente contrato poderá ser determinada conforme artigo 137 a 139 da Lei 14.133/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA X - DA INDENIZAÇÃO**

- 10.1 - Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços realizados até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



## CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alterosa - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

MARCELO NUNES DE SOUZA  
Prefeito Municipal de Alterosa

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome	Assinatura	CPF
_____	_____	_____
_____	_____	_____



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



## ANEXO VII

### TERMO DE REFERÊNCIA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROPEDIATRIA

#### 1. DO OBJETO

Credenciamento de Médico(s), com especialização em Neuropediatria para realização de consultas neuropediátricas visando tratamento e acompanhamento neurológico.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se pela necessidade da resolução de uma série de problemas que possam comprometer o bom desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças do Município. Atenção especial em caso de epilepsia, paralisia cerebral, dores de cabeça e junto a crianças portadoras de deficiência intelectual, transtorno do espectro autista ou com distúrbio de aprendizagem e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade.

Os serviços de saúde estão diretamente ligados à dignidade da pessoa humana. Como é ressaltado nos Arts. 196 e 197 da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

#### 3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Pessoa Jurídica de direito privado e/ou Pessoa Física, legalmente constituída, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal.

#### 4. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO/QUANTITATIVO

##### 4.1. TABELA DESCRITIVA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Consulta Médica de Profissional de nível superior com graduação em pediatria, especialização em NEUROPEDIATRIA para tratamento e acompanhamento neurológico de uma série de problemas que possam comprometer o bom desenvolvimento físico, mental e emocional das crianças. Atenção especial em caso de epilepsia, paralisia cerebral, dores de cabeça e junto a crianças portadoras de deficiência intelectual, transtorno do espectro autista ou com distúrbio de aprendizagem e transtorno do déficit de atenção e hiperatividade.	Consulta	300

#### 5. DO CUSTO REFERENCIAL PARA O ITEM

O valor de referência foi pesquisado no mercado, estando os mesmos comprovados, pelos orçamentos anexos, sendo o valor médio de R\$ 215,00 (Duzentos e Quinze Reais) por consulta, perfazendo um total de



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



R\$ 64.500,00 (Sessenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais) por 300 (Trezentas) consultas anuais.

## 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado e/ou Pessoas Físicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público;
- 6.2. Os interessados deverão aceitar os valores de referência adotados pelo Município para remuneração dos serviços contratados, conforme descrito neste Termo de Referência.

## 7. PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1. O período para a entrega dos envelopes contendo toda a documentação será indicado no Edital.

## 8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

### 8.1. PESSOAS JURÍDICAS

- 8.1.1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste dentro dos seus objetivos a prestação dos serviços indicados neste Termo de Referência;
- 8.1.2. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;
- 8.1.3. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 8.1.4. Certidão que prove a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.1.5. Certidão que prove a regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.1.6. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Federal;
- 8.1.7. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8.1.8. Certidão que prove a regularidade com a Fazenda Municipal, na jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da Pessoa Jurídica ou do domicílio da Pessoa Física;
- 8.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme a Lei 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 8.1.10. Declaração de conformidade com o art. 7, XXXIII da Constituição Federal;
- 8.1.11. Declaração de capacidade de atendimento;
- 8.1.12. Relação contendo a indicação do(s) nome(s) do(s) profissional(is) responsável(is) pela execução dos serviços, contendo cópia autenticada do registro no CRM – Conselho Regional de Medicina.

### 8.2. PESSOAS FÍSICAS

- 8.2.1. Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;
- 8.2.2. Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- 8.2.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 8.2.4. Cópia do Registro no Conselho de Classe no CRM – Conselho Regional de Medicina;
- 8.2.5. Curriculum vitae;
- 8.2.6. Certidão Negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- 8.2.7. Comprovação de inscrição na Previdência Social (PIS/PASEP);
- 8.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

OBSERVAÇÃO: Caso o proponente desejar fazer-se representar no Chamamento Público deverá credenciar



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



uma pessoa, delegando-lhe poder para decidir sobre atos e eventos da mesma. Na credencial, que poderá ser apresentada em papel timbrado ou simples com carimbo da empresa proponente, constará além dos poderes concedidos, o número do documento de identidade do representante, e, ao final, o nome, cargo e o CPF/MF do outorgante. A credencial poderá acompanhar os documentos de habilitação, ou ser entregue quando da entrega dos documentos.

## 9. DO PRAZO RECURSAL

- 9.1. A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo para interpor recursos nos termos do disposto no art. 164 da Lei 14133/21. A entidade requerente deverá apontar e argumentar, de forma clara e objetiva, as razões que a levam ao pedido.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O Setor de Compras e Licitações poderá celebrar contrato de prestação de serviço nos termos da minuta do Contrato, com as empresas consideradas credenciadas após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Termo de Referência, as quais farão parte de um “Banco de Prestadores” ao qual a gestora municipal da Secretaria Municipal de Saúde recorrerá conforme a demanda.

## 11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 11.1. DA CREDENCIADA

- 11.1.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos Serviços a serem realizados, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 11.1.2. Fiscalizar e supervisionar a realização dos Serviços a serem realizados, sem prejuízo das prerrogativas do Município, garantindo a eficácia na realização dos Serviços.
- 11.1.3. Indenizar terceiros e/ou ao Município de Alterosa, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Credenciada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 11.1.4. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento;
- 11.1.5. Zelar e garantir a boa qualidade na realização dos Serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 11.1.6. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a PREFEITURA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da realização dos Serviços;
- 11.1.7. O Profissional credenciado deverá comparecer ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço, quando confirmada a presença, não podendo dele se ausentar até a chegada de seu substituto, atuando de forma ética e digna;
- 11.1.8. O Profissional credenciado deverá cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões acordados;
- 11.1.9. Tratar com respeito e cordialidade os outros membros da equipe.
- 11.1.10. Utilizar com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos servidores.
- 11.1.11. Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.
- 11.1.12. Participar das reuniões convocadas pela coordenação/direção do serviço.
- 11.1.13. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegrir, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



- 11.1.14. Acatar as deliberações da direção técnica e administrativa do local;
- 11.1.15. Cumprir com todas as atribuições e obrigações descritas neste instrumento e previstas nas legislações pertinentes ao exercício das atividades da profissão.

## 11.2. DA CREDENCIANTE

- 11.2.1. Emitir a nota de empenho;
- 11.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 11.2.3. Exercer a fiscalização no ato da realização dos Serviços, na forma prevista na Lei nº 14133/21, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias, regulando, acompanhando, avaliando, controlando e auditando a execução realizada in loco e/ou através de relatórios/documentos, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal;
- 11.2.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- 11.2.5. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Termo.

## 12. RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

- 12.1. O credenciado é responsável pela indenização de dano causado aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia e imprudência, ficando assegurado ao órgão credenciador o direito de regresso;
- 12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes de SMS/FMS não excluem nem reduzem a responsabilidade do profissional autônomo credenciado nos termos de legislação;
- 12.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do Artigo 14 da Lei Federal 8.078, de 11 de Setembro de 1990.

## 13. TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. Todos os interessados que preencherem os requisitos terão suas propostas de Credenciamento acatadas e posteriormente será redigido o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta, parte integrante do Edital, o qual será submetido ao credenciado para assinatura;
- 13.2. A inscrição no Credenciamento não garante a convocação do interessado para a prestação dos serviços do presente certame, podendo ser convocado de acordo com a necessidade da Administração Pública;
- 13.3. Os credenciados que forem habilitados farão parte do cadastro de profissionais para prestação de serviços de natureza essencial e emergencial, que poderão ser convocados durante o período de validade deste Credenciamento, de acordo com a ordem de classificação, necessidade de atendimento considerando inclusive a disponibilidade de horário e de local de trabalho do Credenciado;
- 13.4. Os Credenciados poderão ser convocados para cobrir eventos e eventuais faltas de profissionais, efetivos e contratados em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas dentre outras formas;
- 13.5. Os Credenciados que forem habilitados prestarão seus serviços de maneira excepcional, não gerando qualquer tipo de vínculo com a Administração Pública Municipal;
- 13.6. Os Credenciados que forem habilitados deverão estar de prontidão imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento.



# MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



## 14. LOCAL

As Consultas serão realizadas nos Consultórios das Credenciadas, de acordo com solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 15. MODALIDADE

### CRENCIAMENTO

Embasamento: Utiliza-se a instrumento do **Credenciamento** para as contratações por inexigibilidade, disposto no artigo 6º, XLIII, da Lei 14.133/21:

“XLIII – credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Pelo credenciamento se operacionaliza contratação por inexigibilidade nos seguintes casos:

- a) Necessidade de contratação simultânea, paralela e não excludente, de mais de um dos agentes do mercado;
- b) Casos em que o contratante é o Poder Público, mas o usuário do serviço é um terceiro, a quem cabe a seleção do prestador;
- c) Situações de mercados fluídos, nos quais a variação dos preços praticados é freqüente a ponto de inviabilizar a realização de licitação (art. 78).

## 16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Saúde tem a responsabilidade para autorizar, conferir e fiscalizar a perfeita execução do Contrato nos termos acertados, as quais deverão encaminhar, à responsável pela gestão do Contrato, todas as ocorrências apresentadas.

## 17. VIGÊNCIA

01 (um) ano.

## 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto Atividade: 10.301.1011.2.113 – Manutenção da Rede de Cuidados a Pessoa com Deficiência  
3.3.90.39.00.00.00.00 0155: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 380

## 19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado, em parcela única, até o 15º dia útil subsequente ao da realização dos Serviços após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a quantidade e valores monetários referentes à execução, mediante comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, (Tributos, Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social, (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- 19.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à ADJUDICATÁRIA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo ADJUDICANTE.
- 19.3. A Nota Fiscal deverá conter todas as especificações dos Serviços realizados e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de servidores designados. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante a apresentação dos documentos de regularidade junto ao



## MUNICÍPIO DE ALTEROSA ESTADO DE MINAS GERAIS



Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS, sem as quais o pagamento ficará retido. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

### 20. SANÇÕES CONTRATUAIS

**20.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

**20.1.1.** Advertência.

**20.1.2.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

**I** – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos Serviços não realizados no prazo.

**II** – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos Serviços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do Contrato.

**III** – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de realizar os Serviços por dolo ou culpa.

**20.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Alterosa pelo prazo de 3 (três) anos.

**20.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na DO ART. 163 da Lei 14133/21, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.**

### 21. ORÇAMENTO DETALHADO

ITEM	UNID.	QUANT.	A (R\$)	B (R\$)	C (R\$)	MÉDIA UNITÁRIA (R\$)	MÉDIA TOTAL (R\$)
01	Consulta	300	200,00	260,00	185,00	215,00	64.500,00

### 22. EMPRESAS COTADAS

	EMPRESA	CNPJ
A	MONIQUE APARECIDA ROCHA & CIA LTDA	29.305.806/0001-70
B	CARLA PATRÍCIA TEIXEIRA - CIARC	30.728.442/0001-10
C	NNR NEUROCIRURGIA RAGNINI S/S LTDA – ATA Nº 35/2023 – CAMPOS NOVOS - SC	10.667.594/0001-42

Alterosa, 15 de Fevereiro de 2024.

Mara Aparecida de Oliveira Monteiro  
Secretária Municipal de Saúde